

Enquadramento Orçamental  
Classificação Económica das Receitas e Despesas Públicas.

Bibliografia Geral:

Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro; Estatutos do Instituto Politécnico do Porto — Despacho Normativo n.º 5/2009, de 2009/01/26, publicado no *Diário da República*, n.º 22, 2.ª série, de 2 de Fevereiro; Estatutos da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto — Despacho n.º 15835/2009, de 26 de Junho, de 2009, publicado no *Diário da República* n.º 132, 2.ª série, de 10 de Julho de 2009; Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, n.º 34/2010, de 2 de Setembro e n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro); Código do Procedimento Administrativo;

Bibliografia Específica:

Regime de Administração Financeira do Estado — Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho; Bases da Contabilidade Pública — Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro; Lei de Enquadramento Orçamental — Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto, pela Lei n.º 23/2003, de 2 de Julho e pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto; Normas de Execução do Orçamento do Estado para 2011 — Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 01 de Março; Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Sector da Educação — Portaria n.º 794/2000, de 20 de Setembro; Classificação Económica das Receitas e Despesas Públicas — Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.

16 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redacção actualmente em vigor. Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da seguinte fórmula:  $AC = HAB(20\%) + FP(10\%) + EP(50\%) + AD(20\%)$

HAB: Habilitações Académicas, onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificações certificada pelas entidades competentes;

Grau exigido à candidatura: 15 valores;

Grau superior ao exigido na candidatura: 20 valores.

16.1 — FP: Formação Profissional, onde se consideram as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

Com acções de formação directamente relacionadas com a área para a qual é aberto o concurso: 1 valor por cada acção com limite de 10;

Com acções de formação indirectamente relacionadas com a área para a qual é aberto o concurso: 0,5 valores por cada acção com limite de 10.

16.2 — EP: Experiência Profissional, considerando e ponderando com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

Até 1 ano: 3 valores;

Superior a 1 e até 3 anos: 5 valores;

Superior a 3 e até 6 anos: 7 valores;

Superior a 6 e até 10 anos: 9 valores;

Superior a 10 e até 15 anos: 14 valores;

Superior a 15 anos: 16 valores;

Para candidatos com experiência no âmbito do Ensino Superior Politécnico acrescem 2 valores.

Para candidatos com inscrição na ordem dos técnicos oficiais de contas acrescem 2 valores.

16.3 — AD: Avaliação do Desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

Desempenho inadequado — 0 valores

Desempenho adequado — 10 valores

Desempenho relevante — 20 valores

Ao abrigo da anterior lei (lei n.º 10/2004, de 22 de Março):

Desempenho insuficiente — 0 valores

Desempenho necessita desenvolvimento — 5 valores

Desempenho bom — 10 valores

Desempenho muito bom — 15 valores

Desempenho excelente — 20 valores

Para candidatos que não possuam avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, por razões que não lhe sejam imputáveis, o valor positivo a ser considerado nos termos do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria 83-A/2009, na redacção actualmente em vigor, corresponde a 10 valores.

17 — A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e os aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redacção actualmente em vigor. Esta entrevista é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, numa escala de 0 a 20 valores.

18 — Nos termos da alínea r) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redacção actualmente em vigor, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

19 — A composição do júri será a seguinte:

Presidente: Paulo Alberto da Silva Pereira, Presidente da ESE  
Vogais efectivos:

Paula Cristina Pereira Vieira Murillo y Araoz, Secretária da ESE  
Paula Cristina Ferreira da Silva, Directora dos Serviços Económico Financeiros do ISEP

Vogais suplentes:

Carla Maria Saraiva Moreira, técnica superior da ESTSP  
Irene da Luz Esteves Peres, técnica superior da ESE.

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

20 — Exclusão e Notificação dos Candidatos: Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redacção actualmente em vigor, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministério de Estado e das Finanças, disponível na página electrónica da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, no endereço [www.esse.ipp.pt](http://www.esse.ipp.pt) no separador Informações/Anúncios Públicos/Formulários.

21 — A lista unitária, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nas instalações da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto sitas na Rua Dr. Roberto Frias, 602, 4200-465 Porto, e disponibilizada na sua página electrónica no endereço [www.esse.ipp.pt](http://www.esse.ipp.pt).

22 — Quotas de emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

5 de Maio de 2011. — O Vice-Presidente, *Paulo Pereira*, Prof. Coordenador.

204651396

## SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

### Louvor n.º 310/2011

A Coordenadora Técnica Maria Celeste Jesus cessou, por aposentação, as funções nos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Leiria.

Ao longo de mais de vinte anos de serviço neste Instituto, sempre evidenciou profunda dedicação, lealdade, rigor e sentido de responsabilidade, no exercício das suas funções.

O seu empenho, capacidades humanas e profissionais, desde sempre manifestadas no exercício das suas funções nesta Instituição, são merecedoras do meu agradecimento pessoal e do meu público louvor.

6 de Maio de 2011. — O Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

204653453